

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02

PROJETO DE LEI N ° 01/2023

QUE CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, sendo órgão independente. Será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo primeiro - A Procuradora Adjunta terá a designação de Primeira Procuradora Adjunta, e nessa ordem substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Parágrafo segundo - Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

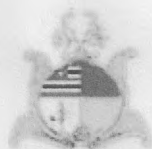
Parágrafo terceiro - Não havendo número suficiente de Vereadoras para, os cargos de procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares do sexo feminino da casa.

Art. 2º- É de competência da Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nas atividades, nos órgãos da Câmara e ainda:

Parágrafo primeiro - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, fortalecendo e divulgando as redes de proteção as mulheres;

Parágrafo segundo - Acompanhar e fiscalizar a execução e a efetividade dos programas do governo federal que visam promover a

Resmol



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02

igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas de cunho educativo e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

Parágrafo terceiro - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de ações, programas e políticas para o enfrentamento das violências contra as mulheres;

Parágrafo quarto - Elaborar e apresentar projetos de leis que busquem beneficiar e valorizar a mulher;

Parágrafo quinto - Realizar ações de pesquisas, debates, seminários e palestras sobre a violência contra a mulher para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

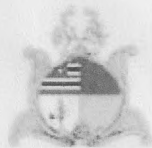
Art. 3º- Toda iniciativa implementada ou criada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º - O cargo de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- MARANHÃO, aos 14 dias do mês de Abril de 2023.

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.616.686/0001-02

JUSTIFICATIVA

Mesmo que todos os dias as mulheres estejam galgando novos lugares na sociedade atualmente, o preconceito e a violência ainda são presentes no cotidiano feminino. Temos em nossa constituição, a Lei Maria da Penha aprovada e em vigor, entretanto, apenas esta não pode ser o único instrumento de defesa feminina.

Desta forma, os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade. Assim, é de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a política por meio da Câmara Municipal.

Deverão atuar em harmonia, a Procuradoria as Comissões Temáticas os Conselhos Municipais, sendo certo que as suas as funções não se confundem, pois, às comissões cabem a análise e manifestação sobre temas individualmente e a Procuradoria terá a missão de trazer o debate sobre os diversos temas, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo e trazendo subsídios para a elaboração de futuras normativas e proposituras.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito Legislativo tem como objetivo contribuir para a redução da desigualdade entre homens e mulheres no nosso município, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante a sociedade civil organizada e, também, como um todo.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do referido projeto.

Câmara Municipal de Campestre em 14 de Abril de 2023.


Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal